



Município de Sorocaba



19 de setembro de 2022



Ano: 30 / Número: 3.072

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

FSS

Fundo Social de Solidariedade

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 20157/2022

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: REAL ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) UNIDADES DE CAROLINAS SEM RECHEIO, 2.590 (DOIS QUILOS, QUINHENTOS E NOVENTA) DE TORRADA RÚSTICA E 01 (UM) PACOTE DE FILÃOZINHO RÚSTICO SEMI ASSADO E CONGELADO PARA O EVENTO "BAILE DA CIDADE"

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, senhora Rosângela Perecini, adiante designada **DONATÁRIA**, e, de outro, Real Alimentos Ltda. CNPJ nº 71.451.926/0003-03, sito na Rua da Penha, 1373, Centro, neste ato representada pelo senhor José Vicente de Souza Júnior inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da entidade RG nº _____ a seguir denominada **DOADORA**, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no Decreto Municipal nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021 lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de 600 (seiscentas) unidades de carolinas sem recheio, 2.590 (dois quilos, quinhentos e noventa) de torrada rústica e 01 (um) pacote de filãozinho rústico semi assado e congelado para o evento "Baile da Cidade".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1 Os bens ou serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens ou serviços descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo os bens transferidos à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os bens e os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 12 de agosto de 2022.

DONATÁRIA: Rosângela Perecini
Fundo Social de Solidariedade

DOADOR: José Vicente de Souza Júnior
Real Alimentos Ltda

Testemunhas

1.
RG: _____
CPF: _____

2.
RG: _____
CPF: _____

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 23425/2022

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: ATLAN GROUP S.A.

OBJETO: DOAÇÃO DE 3.424 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO) QUILOS DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/000174, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Senhora Rosângela Perecini, adiante designada DONATÁRIA e, de outro, Atlan Group S.A., CNPJ nº 15.472.995/0001-60, sito na Rua Carolina Borghi, 151, Jardim Santa Rosália, CEP 18090-080, neste ato representada pelo senhor Márcio Frelíria Lorenti, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da entidade RG nº _____-9, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no Decreto Municipal nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021 lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de 3.424 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro) quilos de alimentos não perecíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1 Os bens ou serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pelo DONATÁRIO com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens ou serviços descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo os bens transferidos ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os bens e os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando ao DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. O donatário declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta do DONATÁRIO.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 12 de setembro de 2022.

DONATÁRIO: Rosângela Perecini

Fundo Social de Solidariedade

DOADOR: Márcio Frelíria Lorenti
Atlan Group S.A.

Testemunhas

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 20935/2022

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: **ALDER GENEZZI LOPES LTDA.**

OBJETO: DOAÇÃO DE 6 (SEIS) QUILOS DE COXÃO MOLE, 40 (QUARENTA) QUILOS DE FILÉ DE PEITO DE FRANGO, 72 (SETENTA E DOIS) QUILOS DE FILÉ MIGNON E 11 (ONZE) QUILOS DE PERNIL PARA O EVENTO "BAILE DA CIDADE"

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/000174, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Senhora Rosângela Perecini, adiante designada DONATÁRIA e, de outro, Alder Genezzi Lopes Ltda., CNPJ nº 46.327.244/0001-84, sito na Rua Antônio Perez Hernandez, 125, box 16 a 22, Parque Campolim, CEP 18048-115, neste ato representada pelo senhor Alder Genezzi Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da entidade RG nº _____ a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no Decreto Municipal nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021 lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de 6 (seis) quilos de coxão mole, 40 (quarenta) quilos de filé de peito de frango, 72 (setenta e dois) quilos de filé mignon e 11 (onze) quilos de pernil para o evento "Baile da Cidade".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO).

2.1 Os bens ou serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pelo DONATÁRIO com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens ou serviços descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo os bens transferidos ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direto e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os bens e os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando ao DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. O donatário declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta do DONATÁRIO.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 12 de agosto de 2022.

DONATÁRIO: Rosângela Perecini

Fundo Social de Solidariedade

DOADOR: Alder Genezzi Lopes

Testemunhas

1.

RG: _____

CPF: _____

2.

RG: _____

CPF: _____

SEHAB

Secretaria da Habitação
e Regularização Fundiária

Resolução SEHAB nº 83, de 19 de setembro de 2022.

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade dos imóveis do **Núcleo Habitacional Jardim Humberto de Campos – Área 1**, através do instrumento de Legitimação Fundiária, conforme os procedimentos realizados no **Processo Administrativo nº 2013/23053**.

Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	22.239/2003	F	10	Wagner Aparecido de Carvalho
2	1.701/2004	M	21	Nivaldo Mizaél da Silva
3	26.979/2010 23.339/2003 19.943/2001	O	02	Elizabeth Aparecida Gonçalves dos Santos

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, o(s) interessado(s) poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta resolução, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de atendimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 19 de setembro de 2022.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

Prefeito
Rodrigo MaganhatóVice-Prefeito
Fernando Martins da Costa NetoCONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco JuniorFUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Rosângela PereciniSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da FonsecaSECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel LustosaSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de CarvalhoSECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)
Paulo Henrique MarceloSECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli CarraraSECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Pedro Roberto Pereira de SouzaSECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DE GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia OliveiraSECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Luciana Mendes da FonsecaSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO
E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Edson Thiago Santoro AlvesSECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)
Cilene Chabuh BordezanSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas DiasSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Cel. Vitor Mauricio Gusmão LopesSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida RosaPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo GuimarãesTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosomek Barreto

SEGOV

Secretaria de Governo

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**SECRETARIA DE GOVERNO**
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este edital, **convoca** o fornecedor, abaixo relacionado, a comparecer à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, para dar ciência ao Processo Administrativo F.A. Nº 35.019.001.22-0006374. O conteúdo divulgado neste edital complementa as notificações encaminhadas individualmente ao fornecedor. O não comparecimento do fornecedor a este Órgão, quando não justificado no prazo de 10 (dez) dias, pode ensejar o arquivamento da reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp (15) 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

FA	FORNECEDOR
35.019.001.22-0006374	3R INCORPORADORA LTDA.

Sorocaba, 19 de setembro de 2022.

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este edital, **convoca** os consumidores, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 as 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp 15 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

FA	CONSUMIDOR
35.019.001.22-0001172	FABIO APARECIDO DOS SANTOS
35.019.001.22-0003225	CÁTIA FELIPE CRUZ
35.019.001.22-0005388	EDUARDO PAIVA BRASIL
35.019.001.22-0007433	BENEDITO TUPINIQUINS DA SILVA
35.019.003.22-0005853	LUIZ BUENO DE CAMARGO
35.019.012.22-0006723	MARIA CICERA CARDOSO DOS SANTOS

Sorocaba, 20 de setembro de 2022.

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SECID

Secretaria da Cidadania

LIDIANNE ASPERTI DE OLIVEIRA QUEIROZ, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas. RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar;

Art. 2º Ficam nomeados como membros desta Comissão:

Andréa Valio

Cíntia Maria de Campos Lima Pires

Sara Aracéli de Carvalho Ribeiro Mendes

Lidianne Asperti de O. Queiroz

Hugo Vicari Bruzi

Luís Carlos Silva

Art. 3º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LIDIANNE ASPERTI DE OLIVEIRA QUEIROZ, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas. RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão da Eleição para Conselheiros Tutelares Suplentes;

Art. 2º Ficam nomeados como membros desta Comissão:

Andréa Valio

Cíntia Maria de Campos Lima Pires

Sara Aracéli de Carvalho Ribeiro Mendes

Lidianne Asperti de O. Queiroz

Hugo Vicari Bruzi

Luís Carlos Silva

Art. 3º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO

Ficam os membros titulares do Comitê de Investimentos da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, CONVOCADOS para a reunião ordinária do referido Comitê, em consonância com o calendário definido por meio da Resolução FUNSERV nº 02/2022, a realizar-se em 21/09/2022 (quarta-feira), às 10 horas, na sede da FUNSERV – Rua Major João Lício, 265 – 3º andar – Centro – Sorocaba/SP.

Nesta oportunidade, serão tratadas as seguintes pautas:

1. Avaliação dos resultados das aplicações - Ref.: Agosto/2022;
2. Elaboração do Parecer do Comitê de Investimentos – Ref.: Agosto/2022;
3. Destinação dos novos recursos e eventuais migrações, e;
4. Assuntos gerais.

Sorocaba/SP, 19 de setembro de 2022.

Edgar Aparecido Ferreira da Silva - Gestor dos Recursos do RPPS

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO PROCESSO 2677/2022 MATRÍCULA 181688

INTERESSADO: MARCIA PEREIRA CARRAPEIRO RODRIGUES

RUA ALBINO AURELIANO DIAS, 302 PARQUE VITÓRIA REGIA - SOROCABA SP 18078-440

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

Elisandra C. Silva

PROCESSO PROCESSO 2677/2022 MATRÍCULA 181688

INTERESSADO: ELISABETE APARECIDA LANZONI

RUA ALBINO AURELIANO DIAS, 302 PARQUE VITÓRIA REGIA - SOROCABA SP 18078-440

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

Elisandra C. Silva

PROCESSO PROCESSO 6419/2007 MATRÍCULA 138321

INTERESSADO: SUELI MARIA DE LIMA DOS SANTOS

RUA ARLINDO PREVITALI - 212 - CENTRAL PARQUE SOROCABA SP 18051-280

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise.

Elisandra C. Silva

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2013 / 02640-4	AMARILDA DE ABREU DA SILVA	AMARILDA DE ABREU DA SILVA
2011 / 15715-3	AMARILDA DE ABREU DA SILVA	FLORIVALDO DENZIN JUNIOR
2013 / 25384-2	LARISSA PEREIRA ALVES DOS SANTOS	JESUS APARECIDO BATISTA
2012 / 18646-5	W. T. K. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	JOSE CLAUDIONOR LEME
2004 / 19498-7	LUIZ EXPEDIDO DOS SANTOS	LUIZ EXPEDIDO DOS SANTOS
1989 / 16622	MANOEL JOSE DE SOUZA	MANOEL JOSE DE SOUZA
2021 / 03935-0	RONALDO GONCALVES	RONALDO GONCALVES
1977 / 801429-0	BANCO DO BRASIL	NEWTON EDUARDO TORRES
1980 / 802219-8	CARLOS ARRUDA NETO	LETICIA HELENA BRANDÃO AVILA
1996 / 08118-0	HERCULANO DA CRUZ GOMES	HERCULANO DA CRUZ GOMES

Sorocaba, 19/09/2022.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

SEAD

Secretaria de Administração

SC 434/2022**Sorocaba, 19 de setembro de 2022.****AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria de Administração torna público que necessita locar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, um imóvel para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, com no mínimo as seguintes características:

- Área construída de no mínimo 150m²;
- Estar localizado na área de referência dos seguintes bairros: Região do Trujillo, Vila Barão, Jardim Zulmira, Jardim Nova Esperança, Jardim Ana Maria, Vila Elza, Vila Angélica, Vila Carvalho, proximidades da UNITEN, "Zona Oeste";
- 04 (quatro) salas/cômodos com as dimensões especificadas abaixo ou espaço que possam ser adequadas/adaptadas posteriormente:
- 02 (duas) salas Recepção e telecentro de aula com no mínimo de 9m², com cabeamento de energia e rede;
- 01 (um) espaço para Oficina de reparos de microcomputadores com no mínimo 20m², com cabeamento de energia e rede;
- 01 (uma) sala para armazenamento de peças e componentes, com entrada independente da recepção, no mínimo de 20 m²;
- 01 (um) espaço para cozinha, mínimo de 9 m², pia com gabinete;
- 02 (dois) banheiros, mínimo 1,5m²;
- 01 (uma) área de lavanderia/armazenamento de materiais de limpeza, com tanque de lavar roupa e espaço para varal de roupas
- 02 (duas) vagas de estacionamento interno para veículos oficiais
- Acessibilidade conforme legislação
- Deverá possuir infra-estrutura e medidor individual de energia elétrica, água e esgoto;
- Estacionamento interno com no mínimo 2(duas) vagas para veículos oficiais;
- Deverá possuir instalações telefônicas, lógicas e elétricas compatíveis com a ocupação e descrição acima e em boas condições de uso;

Os interessados que possuam imóveis com essas características, deverão enviar descrição minuciosa, contendo no mínimo:

- Localização do imóvel;
- Área física (do terreno e construída);
- Valor mensal da locação em moeda corrente;
- Descrição das instalações existentes (quantos cômodos, tipo de piso, tipo de revestimento, ar-condicionado, etc.);
- Croqui ou planta baixa;
- Cópia atualizada da Certidão do Registro do Imóvel, livre de quaisquer ônus;
- Fotografias do imóvel.

A equipe técnica realizará visita nos imóveis que tiverem propostas encaminhadas, a fim de verificar se os mesmos atendem as necessidades do objeto da locação.

As informações deverão ser enviadas por e-mail com assunto SC 434/2022, para sac@sorocaba.sp.gov.br em até 10 dias corridos após a publicação deste.

Paulo Henrique Marcelo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

SC 709/2022**Sorocaba, 19 de setembro de 2022.****AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da Secretaria de Administração torna público que necessita locar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, um imóvel para atender a Secretaria da Cidadania, com no mínimo as seguintes características:

- Área construída / Área útil total de no mínimo 200m² e máximo 500m²;
 - Estar localizado na área de referência dos seguintes bairros: Próximo a Região Central, Além Linha, Trujillo, Vila Carvalho;
 - 05 (cinco) salas/cômodos de até 30m²;
 - 01 (um) espaço para cozinha, mínimo de 10m², com pia, torneira, tomadas, espaço para fogão, geladeira, armários e mesa com cadeira;
 - 03 (três) banheiros;
 - Acessibilidade conforme legislação;
 - Atender as normas AVCB;
 - Deverá possuir infra-estrutura e medidor individual de energia elétrica, água e esgoto;
 - Deverá possuir instalações telefônicas, lógicas e elétricas compatíveis com a ocupação e descrição acima e em boas condições de uso;
- Os interessados que possuam imóveis com essas características, deverão enviar descrição minuciosa, contendo no mínimo:
- Localização do imóvel;
 - Área física (do terreno e construída);
 - Valor mensal da locação em moeda corrente;
 - Descrição das instalações existentes (quantos cômodos, tipo de piso, tipo de revestimento, ar-condicionado, etc.);
 - Croqui ou planta baixa;
 - Cópia atualizada da Certidão do Registro do Imóvel, livre de quaisquer ônus;
 - Fotografias do imóvel.

A equipe técnica realizará visita nos imóveis que tiverem propostas encaminhadas, a fim de verificar se os mesmos atendem as necessidades do objeto da locação.

As informações deverão ser enviadas por e-mail com assunto SC 709/2022, para sac@sorocaba.sp.gov.br em até 10 dias corridos após a publicação deste.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário Municipal da Cidadania

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação de reabertura da Concorrência Pública nº 003/2021, CPL nº. 186/2021, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica e requalificação asfáltica na Avenida Três de Março, compreendida entre os trechos da Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes e Rua Profª Célia C. Marques Mendes, no município de Sorocaba (Financiamento Internacional), ocorrida no Diário Oficial do Município respectivamente na página 41 da Edição 3.071 do dia 16 de Setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2022

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregão, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2022 - CPL Nº. 258/2022, DESTINADO A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II DO MUNICÍPIO DE SOROCABA PARA O ANO DE 2022, que após análise dos recursos apresentados pelas licitantes AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI, PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVES LTDA e COMERCIAL ETICA EDUCACIONAL EIRELI, contrarrazões apresentadas pela licitante GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME e resposta do setor técnico da Secretaria da Educação, resolve esta pregoeira, DAR PROVIMENTO aos recursos, desclassificando a empresa GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME. A ata está disponível nos sites <https://cutt.ly/WLx5iau> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 949535 pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 19 de setembro de 2022. Fabíola C. Proença Ramos –Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2022

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 261/2022 – CPL nº. 497/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE TESTES PARA DETECÇÃO DE DENDUE PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL. A abertura será dia 30/09 /2022 às 09H00. Informações pelos sites <https://cutt.ly/4Vsl90L>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 963078, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 19 de setembro de 2022. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública 005/2022 - Processo CPL 169/2022, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de iluminação pública em led e substituição de luminárias vapor de sódio por led no município de sorocaba, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 27/09/2022, às 09h30, para abertura dos envelopes das "Propostas" das licitantes habilitadas. Sorocaba, 19 de setembro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022

A Prefeitura de Sorocaba comunica aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2022 – CPL nº 234/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR DA MARCA BASS, CAPACIDADE 08 PESSOAS OU 600 KG, PARA TÉRREO E MAIS 03 ANDARES, INSTALADO NO PRÉDIO DA SEDETTUR/UNITEN, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, com abertura agendada para o dia 20/09/2022 às 09h00, que resolve SUSPENDER o andamento da licitação em epígrafe, para adequação do Anexo II – Modelo de Proposta. Informações através dos sites <https://cutt.ly/5XjRXlx> e www.licitacoes-e.com.br (nº da licitação 960332), pelo fone 3238-2379 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 19 de setembro de 2022. Seção de Pregões.

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 2018/39.808

OBJETO – Termo de Prorrogação de Convênio celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia – para executar o Serviço de Reforma de Área para adequação da Unidade de Terapia Intensiva Adulto em Estabelecimento Assistencial de Saúde do Município de Sorocaba

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 01/08/2022

Valor: R\$ 894.004,13 (oitocentos e noventa e quatro mil e quatro reais e treze centavos).

Claudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 22.676/2022)

LEI Nº 12.645, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a denominação de IRINEU VIEIRA para Travessa Nova Astúrias Jd. Tv/01).

Projeto de Lei nº 170/2022 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de IRINEU VIEIRA a Travessa Nova Astúrias Jd. Tv/01, com início na Rua Joaquim Roque de Oliveira e término um Cul de Sac, localizada no Jardim Nova Astúrias, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de setembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O homenageado era Pastor da igreja da Assembleia de Deus em Brigadeiro Tobias, Sorocaba, era casado com a Sra. Dorca Rosa Viera e teve 7 filhos: Maria, Rosmari, Misael, Luciana, Eula, Zaqueu e Jemina.

Faleceu em 18 de março do ano de 2021, aos 80 anos de idade. Homem bondoso e caridoso, sempre viveu em prol da sociedade.

Como pastor desenvolveu muitas ações beneficentes para ajudar a sua comunidade. Exemplo como pai de família e muito querido por todos os amigos e irmãos da igreja. Deixou um legado a ser seguido e merece ser homenageado por todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 156/22...ref. ao ofício 440/21

Sorocaba, 23 de maio de 2022

Ao Ilustríssimo Senhor
Paulo Henrique Marcelo
Secretário de Urbanismo e licenciamento.

Assunto: Estudos para Legalização e expedição de croquis de localização da travessa I da Joaquim Roque de Oliveira, rua da CEI 77, Vila Astúrias para a realização de denominação de "IRINEU VIEIRA"

Prezado Senhor

Pelo presente, solicito a Vossa senhoria a Legalização e expedição de croquis de localização da travessa I da Joaquim Roque de Oliveira, rua da CEI 77, Vila Astúrias para a realização de denominação de "IRINEU VIEIRA"

Conforme pedido anterior a citada via será objeto de denominação e se faz necessário a expedição do croquis de localização.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO SIMOA
Vereador

Camila G. Toledo LOPES
Secretária de Urbanismo e Licenciamento
23 MAIO 2022

(Processo nº 4.985/2020)

LEI Nº 12.644, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

(Altera a Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 351/2021 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. As empresas Operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas - OTTCs, em cumprimento ao disposto no art. 10, parágrafo único, alínea “a”, devem fornecer a todos os passageiros cadastrados na plataforma a composição discriminada de todos os valores e taxas pertinentes à corrida realizada, garantindo maior transparência do serviço para os usuários.

Parágrafo único. O demonstrativo exigido no caput deverá ser enviado através do correio eletrônico ou pela própria plataforma digital, após o término de cada corrida, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - valor recebido pela OTTC;

II - valor recebido pelo motorista;

III - impostos;

IV - taxas aplicáveis no Município.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 10-B e parágrafo único a Lei Municipal nº 12.022, de 10 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. O descumprimento do estabelecido no art. 10-A sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência. Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de setembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo



LEIS

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo visa apenas melhor adequar o projeto de lei aos ditames do parecer jurídico opinativo exarado pela Egrégia Secretaria Legislativa desta Casa de Leis, mantendo, in totum, os seus dispositivos alhures descritos e a intenção de melhor complementar a obrigação instituída no art. 10, parágrafo único, alínea "a", da Lei Municipal 12.022/2019.

Atualmente, as empresas Operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas - OTTCs não fornecem para todos os seus usuários as informações de pagamento pertinentes à corrida. Ou seja, somente os motoristas recebem os demonstrativos de pagamentos com todas as informações e valores pertinentes.

Diante disso, entendemos que será de grande valia que essa transparência, já existente na plataforma, fosse também aberta para todos os usuários - motoristas e passageiros -, esmiuçando a discriminação da composição do pagamento, como impostos e demais taxas, garantindo que o passageiro tenha maior acesso, transparência e compreensão do valor despendido pelo serviço contratado.

Essa transparência, inclusive, se faz necessária para que o passageiro tenha consciência do valor específico que o motorista recebe pela corrida, podendo, inclusive, contribuir com eventuais gorjetas após saber o real montante que é destinado ao prestador de serviços, tomando ciência dos vários descontos que são feitos pela plataforma tecnológica.

Assim sendo, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares a presente propositura.

(Processo nº 22.678/2022)**LEI Nº 12.646, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, o mês julho Faixa Preta e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2022 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o mês julho Faixa Preta, como campanha de conscientização e popularização das artes marciais.

Art. 2º São objetivos do mês julho Faixa Preta:

I - promoção de palestras nas escolas, eventos e atividades educativas com foco nas artes marciais; II - veiculação de campanhas em mídias, disponibilizando à população informações sobre os benefícios relacionados às artes marciais em sites, banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificados,

Parágrafo único. As atividades descritas neste artigo poderão ser realizadas, de forma facultativa, pela sociedade civil, bem como pela iniciativa privada.

Art. 3º O mês julho Faixa Preta integrará o calendário oficial do Município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de setembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

PEDRO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Esportes e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Institui, no âmbito do município de Sorocaba, o mês Julho Faixa Preta e, dá outras providências.

Artes marciais é o conjunto de técnicas de luta individual. Algumas das artes marciais mais conhecidas são: Kung Fu, Caratê, Judô, Aikido, Jiu-Jitsu, Muay Thai e Taekwondo. As primeiras artes marciais surgiram no Extremo Oriente e inicialmente representavam técnicas para manejarem armas brancas.

As artes marciais também envolvem processos de defesa pessoal com ou sem armas, o que explica o nome marciais ou guerreiras. Mais tarde, as artes marciais se transformaram em atividades esportivas, que tinham como objetivo aperfeiçoar o corpo e a mente. As técnicas aprendidas como esporte podem ser usadas no âmbito da defesa pessoal. As artes marciais podem ser contempladas em várias vertentes.

Como forma de exercício físico, elas potencializam o desenvolvimento equilibrado de todas as partes do corpo, a flexibilidade das articulações, a postura correta da coluna vertebral, o controle da respiração, o relaxamento e fortalecimento dos músculos. A prática de artes marciais ajuda no equilíbrio, e permite alcançar disciplina e desenvolver reflexos.

São um eficaz processo de formação moral, e impulsionam a capacidade física e mental, ajudando a obter domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade. Nos dias de hoje as artes marciais são praticadas como esporte de massas e também no contexto da alta competição, como é o caso do Judô e Caratê. Em muitos casos, as artes marciais não contemplam o uso de armas ou acessórios. No entanto, o kendo e o kobudo, por exemplo, são praticados com armas brancas. As artes marciais chinesas, coreanas,

indonésias e japonesas são aquelas que atingiram um maior nível de aperfeiçoamento e reconhecimento mundial.

Por todas as razões aqui expostas, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, a presente proposição que valoriza a cultura gospel, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 25.106/2012)**LEI Nº 12.647, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Dá nova redação ao inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 10.262, de 13 de setembro de 2012 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 203/2022 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 10.262, de 13 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - definir os padrões, normas técnicas e modelos de abrigos obrigatoriamente com cobertura e assento." (NR)

Art. 2º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser aplicadas nos próximos contratos celebrados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de setembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Esta alteração é necessária, vislumbrando importante medida que pode melhorar a vida de milhões de pessoas que fazem uso do transporte público na cidade: obrigando que as paradas de ônibus sejam dotadas de cobertura e assento.

É inadmissível que os passageiros tenham que esperar por muito tempo, pelo transporte coletivo sob sol forte ou chuva. As viagens já são tão longas e cansativas que o mínimo que se espera do poder público diante das altas tarifas cobradas, um conforto digno para a população usuária do transporte público.

Assim, solicitamos e contamos desde já o apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto.

(Processo nº 22.679/2022)**LEI Nº 12.648, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

(Dispõe sobre a denominação de REGINA MARIA BARBO GOGÓLLA a uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 256/2022 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Regina Maria Barbo Gogólla a Rua 17 (dezessete) com início na Rua Maria Martha Murda e término em cul-de-sac, localizada no Jardim Residencial Nikkey, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita –1962/2021".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de setembro de 2022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Regina Maria Barbo Gogólla nasceu dia 24 de agosto de 1962, filha de Neyde Salzano Barbo e Januário Barbo, natural de Sorocaba /SP.

Regina se casou com Reginaldo Resende Gogólla em 28 de outubro de 1983.

A sua formação profissional sempre foi de Professora da Rede Estadual – SP. Formou-se em Sorocaba na Fundação Dom Aguirre pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no ano de 1981.

Licenciou por 39 anos em varia Escolas Estaduais e a que mais tempo permaneceu foi na Escola Estadual Sarah Salvestro que ficou de 2004 até 2021, formando pessoas civilizadas para um Brasil melhor.

Seu falecimento em 14 de julho de 2021 deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.